



PROCESSO N.º 152.13

PARECERES N.º 152.13

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 117 /2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS OU CONDUTORES DE CÃES A RECOLHER DEJETOS POR ESTE DEPOSITADOS EM LOGRADOURO PÚBLICO**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

**Parágrafo Único.** O recolhimento dos dejetos será feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira, pelo responsável pelo cão.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento da presente lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:

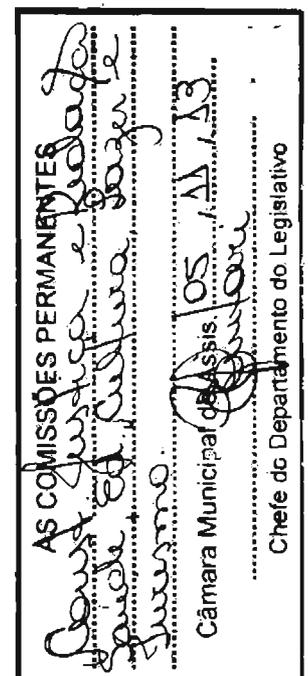
- I – advertência;;
- II – multa de 11 (onze) UFESPs; e,
- III – em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador – PT





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando que os donos de cães da cidade precisam se adequar as normas de convivência urbana do mundo civilizado, a presente proposição visa conscientizar a população e evitar que dejetos deixados pelos animais fiquem em vias públicas, praças e parques, contribuindo assim com a limpeza da cidade.

Estima-se que exista, no Município, um vasto número de cães e gatos, boa parte deles nos bairros residenciais. Esses animais em sua maioria são levados às ruas, onde fazem suas necessidades fisiológicas. A despreocupação e o desleixo de seus acompanhantes provocam sérios problemas de higiene e saúde. Não há quem transitando pelas vias públicas do município, não tenha tido a contrariedade de pisar nos detritos deixados pelos cães e gatos, levando para sua casa a sujeira e o mau cheiro.

As dificuldades práticas para individualizar e punir os responsáveis não devem servir de pretexto para a rejeição da lei proposta, posto que, o mau cheiro e a falta de higiene não são as únicas consequências do descaso de alguns proprietários de animais, alguns não recolhem as fezes dos animais por desconhecem o mal que estão causando.

As fezes atraem moscas, veiculadoras de várias doenças, e facilitam a propagação de bactérias, podendo também prejudicar os animais, contraindo viroses ou verminoses. No homem, são comuns as doenças provocadas por parasitas cujos ovos estão presentes nas fezes dos cães, doenças que podem ser transmitidas por contato e até pelo ar.

Diante de todo o exposto faz-se necessário a fiscalização, penalização e conscientização na prevenção à saúde da população.

Por todos esses motivos, pedimos a compreensão dos nobres Vereadores para aprovar este projeto de lei, que apresento a vossa consideração.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

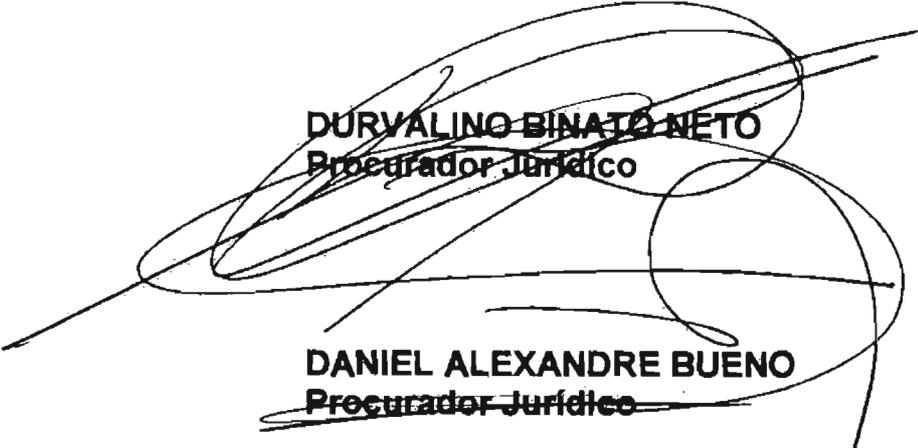
**PROJETO DE LEI Nº. 117/2013**  
**PARECER Nº. 152/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários ou condutores de cães a recolher dejetos por estes depositados em logradouros Públicos.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 19 de novembro 2013.

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico